



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
VICE-GOVERNADORIA

ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 001/2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 86452703/2019

**ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE
SI CELEBRAM O ESTADO DO ESPÍRITO
SANTO, POR INTERMÉDIO DA VICE-
GOVERNADORIA, E O INSTITUTO REDE
MULHER EMPREENDEDORA – IRME.**

O Estado do Espírito Santo, por intermédio da Vice-Governadoria do Estado do Espírito Santo, com sede na rua Sete de Setembro, 362, Centro, Vitória/ES, CEP 29015-000, inscrita no CNPJ sob o nº 31.795.560/0001-03, neste ato representado pela Vice-Governadora **Jacqueline Moraes da Silva Avelina**, brasileira, casada, microempreendedora individual, portadora do CPF 024.547.397-12, residente e domiciliada em Cariacica/ES, doravante denominada **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL**, e o Instituto Rede Mulher Empreendedora – IRME, inscrito no CNPJ sob o nº 29.305.842/0001-33, com sede na Rua Carlos Villalva, 118, Conjunto 21/22, Vila Guarani/SP, CEP 04307-000, doravante denominada **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, neste ato representada pela Diretora Presidente **Ana Lucia Pedro Fontes**, brasileira, casada, empresária, portadora do CPF 088.331.808-32, residente e domiciliada em São Paulo/SP, resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação, regendo-se pelo disposto na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, consoante o processo administrativo nº 86452703 e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente Acordo de Cooperação tem por objeto a mútua colaboração entre os partícipes para realização do Programa Ela Pode no Estado do Espírito Santo, conforme detalhado no Plano de Trabalho – Anexo Único, parte integrante e indissociável deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

2.1 - São obrigações dos partícipes:

I - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL:

- a) designar um gestor da parceria e na hipótese de esse deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;
- b) colaborar com as ações e os projetos executados ou viabilizados pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC e, se possível, auxiliar na elaboração das metodologias e da indicação das metas;
- c) acompanhar *in loco* a execução de ações e/ou projetos executados ou apoiados pela OSC;



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
VICE-GOVERNADORIA

- d) apoiar a divulgação das ações e dos projetos implementadas por meio desta parceria;
- e) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria por meio de relatório de atividades;
- f) apoiar tecnicamente e institucionalmente à OSC para boa execução, expansão e fortalecimento das ações e/ou projetos implementados por meio desta parceria;
- g) discutir com a OSC sobre adequações/melhorias decorrentes de constatações durante o monitoramento e avaliação das ações e dos projetos, se necessário;
- h) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria;
- i) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;
- j) zelar, no âmbito da Vice-Governadoria do Estado do Espírito Santo, pelos conteúdos, resultados parciais ou definitivos, todas as publicações, imagens ou documentos relacionados ao Programa Ela Pode, vez que são propriedade intelectual do Instituto RME e não podem ser copiados e/ou reproduzidos sem a prévia e expressa autorização por escrito do mesmo.

II - DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC:

- a) divulgar na Internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;
- b) dar livre acesso aos servidores da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL, aos documentos e às informações referentes às ações e aos projetos implementados em razão da parceria, bem como aos locais de execução do objeto;
- c) notificar a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL, caso sejam firmadas parcerias, informando a respectiva denominação e os responsáveis pela execução da(s) ação(ões) ou do(s) projeto(s);
- d) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste Acordo de Cooperação, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da OSC em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- e) discutir com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL sobre adequações/melhorias decorrentes de constatações durante o monitoramento e avaliação das ações e dos projetos, se necessário, implementando os ajustes, quando necessário;
- f) inserir a marca da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL no material de divulgação impresso e digital do Programa Ela Pode (panfletos, cartazes, camisetas, redes sociais, etc.), mediante aprovação prévia da Coordenação do Programa Ela Pode, que será obtida por intermédio do canal de comunicação contato@elapode.com.br;
- g) divulgar o nome da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL no site do Programa Ela Pode (www.elapode.com.br), mediante aprovação prévia da Coordenação do



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
VICE-GOVERNADORIA

Programa Ela Pode, que será obtida por intermédio do canal de comunicação contato@elapode.com.br;

- h) permitir a distribuição de prêmios, brindes e souvenir às participantes do Programa Ela Pode via organização das capacitações;
- i) disponibilizar material institucional nas pastas das capacitações via organização das capacitações;
- j) distribuir press releases e materiais de divulgação para a imprensa.

CLAÚSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 - O presente Acordo de Cooperação não envolve transferência de recursos financeiros entre os partícipes.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1 - O presente instrumento vigorará pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data da sua assinatura.

4.2 - Sempre que necessário, mediante proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Acordo de Cooperação, que deverá ser formalizada por Termo Aditivo, sendo, nessa hipótese, dispensada a prévia análise jurídica da Procuradoria Geral do Estado.

4.3 - Toda e qualquer prorrogação deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência deste Acordo de Cooperação ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos retroativos.

CLÁUSULA QUINTA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO, DA FISCALIZAÇÃO E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

5.1 - A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL designará um gestor, e respectivo suplente, responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução desta parceria, na forma do artigo 61 da Lei Federal nº 13.019/2014.

5.2 - Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I - retomar os bens públicos em poder da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens, se for o caso;



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
VICE-GOVERNADORIA

II - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no Plano de Trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade.

5.3 - A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL apresentará prestação de contas ao final de cada exercício e ao término da vigência, conforme previsto na Lei 13.019/2014.

CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

6.1 - A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de Termo Aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

6.2 - Não é permitida a celebração de aditamento deste Acordo de Cooperação com alteração da natureza do objeto.

6.3 - As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas à Procuradoria Geral do Estado, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

6.4 - É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança das metas e do prazo de vigência.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

7.1 - Pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL parceira as seguintes sanções:

I - advertência;

II- suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
VICE-GOVERNADORIA

Parágrafo único. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva de Secretário Estadual, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

7.2 - Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da infração, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

7.3 - A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA OITAVA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

8.1 - O presente Acordo de Cooperação poderá ser:

I - denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II - rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- b) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado.

8.2 - O presente instrumento será também extinto pela superveniência de norma legal que o torne formal ou materialmente inexecutável.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICIDADE

9.1 - A eficácia do presente Acordo de Cooperação ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado, a qual deverá ser providenciada pela administração pública estadual no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

9.2 - Eventual publicidade de quaisquer atos executados em função deste Acordo de Cooperação ou que com ele tenham relação, deverá ter caráter meramente informativo, nela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos em geral.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1 - Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste Acordo de Cooperação, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro Juízo de Vitória - Comarca da capital do Estado do Espírito Santo, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
VICE-GOVERNADORIA

10.2 - E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Vitória/ES, 25 de julho de 2019.

Jacqueline Moraes da Silva Avelina
Vice-Governadora do Estado do Espírito Santo
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL

Ana Lúcia Pedro Fontes
Diretora Presidente
ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
VICE-GOVERNADORIA

ANEXO ÚNICO – PLANO DE TRABALHO

1 – DADOS CADASTRAIS

1.1 ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL

Entidade Proponente Estado do Espírito Santo, por intermédio da VICE-GOVERNADORIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO			CNPJ 31.795.560/0001-03
Endereço Rua Sete de Setembro, 362, Centro			
Cidade Vitória	U.F ES	CEP 29015-000	DDD/Telefone 27 3636 1435
Nome do Responsável Jacqueline Moraes da Silva Avelina			CPF 024.547.397-12
RG/Órgão Expedidor 1726550/SSP-ES		Cargo Vice-Governadora do Estado do Espírito Santo	
DDD/Telefone 27 3636 1435			

1.2 ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

Nome INSTITUTO REDE MULHER EMPREENDEDORA - IRME			CNPJ 29.305.842/0001-33
Endereço Rua Carlos Villalva, 118, Conjunto 21/22, Vila Guarani			
Cidade São Paulo	U.F SP	CEP 04307-000	
Nome do Responsável Ana Lucia Pedro Fontes			CPF 088.331.808-32
RG / Órgão Expedidor 206667723 / SSP-SP		Cargo Diretora Presidente	
DDD/Telefone 11 2619-9190			

2 - DESCRIÇÃO DO PROJETO

TÍTULO DO PROJETO Programa Ela Pode no Estado do Espírito Santo			
IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO Mútua colaboração entre os partícipes para realização do Programa Ela Pode no Estado do Espírito Santo		PERÍODO Início 25/07/2019	Término 24/07/2021



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
VICE-GOVERNADORIA

JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO

No contexto da Administração Pública Estadual, o Programa Agenda Mulher objetiva promover ações de visibilidade e empoderamento das mulheres com foco no empreendedorismo. O programa terá foco no diálogo permanente com a comunidade; empoderamento feminino e integração entre os segmentos para promoção, divulgação e ações transversais de articulação das políticas públicas voltadas para as mulheres.

O Agenda Mulher possui três diretrizes: a institucional, a social e a política. A diretriz institucional tem como objetivo a promoção da articulação interinstitucional e da implementação de ações selecionadas a partir do Plano Estadual de Políticas para as Mulheres, do Pacto Estadual pelo Enfrentamento à Violência contra as Mulheres, e das demais ações voltadas para a consolidação das Políticas para as Mulheres. A diretriz social visa a aproximação do Estado e Sociedade, ampliando a escuta dos diferentes segmentos específicos que compõem a agenda sobre as mulheres, com foco no empreendedorismo e geração de renda; fortalecimento dos projetos e ações voltados para a promoção da igualdade de gênero; e avaliação dos indicadores estratégicos das Políticas para Mulheres. Por fim, a diretriz política tem como objetivo o fortalecimento de espaços de participação e empoderamento das mulheres.

As ações e projetos envolvidos no programa são:

1. Agenda Mulher Itinerante;
2. Criação do Aplicativo Agenda Mulher (plataforma responsiva);
3. Premiação para mulheres empreendedoras/inovadoras
4. Criação do Observatório de Políticas para as Mulheres – IJSN;
5. Bolsa-Atleta (concessão de bolsas para mulheres) – Sesport;
6. Concessão de linhas de crédito para o público feminino;
7. Formações para as mulheres.

Transversalizada por vários órgãos da administração pública, o Agenda prioriza temas como: atenção à saúde da mulher, acesso à educação científica, tecnológica e inovadora, e de segurança e combate à violência, além de empreendedorismo e participação política.

O Agenda Mulher será um caminho fundamental para fortalecer o empreendedorismo capixaba, proporcionando diminuição da desigualdade de gênero, movimentando a economia e incentivando a independência da mulher. A mulher empreendedora gera empregos, aquece a economia, traz diversidade às empresas e dinamiza o mercado de trabalho.

Dessa forma, para assegurar o desenvolvimento dessa política, faz-se necessário criar sinergia não só com as secretarias e demais órgãos do Estado ou com municípios, mas também com as organizações da sociedade civil, articulando o compromisso para a realização dos objetivos definitivos. A proposta consiste em criar redes de governança, nos seus diversos níveis, assegurando integração, interdependência e interação com base no alinhamento estratégico do Governo do Estado.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
VICE-GOVERNADORIA

Nesse sentido, como foco nas ações voltadas para a formação de mulheres em empreendedorismo, insere-se a parceria com o Instituto Rede Mulher Empreendedora – IRME, que visa a mútua colaboração entre os partícipes para realização do Programa Ela Pode no Estado do Espírito Santo.

O Programa Ela Pode é uma iniciativa do Instituto Rede Mulher Empreendedora - IRME com o apoio do Google, cujo objetivo é capacitar 135 mil mulheres brasileiras em dois anos, garantindo independência financeira e poder de decisão sobre seus negócios e vidas. As capacitações serão oferecidas gratuitamente, por meio de multiplicadoras voluntárias do INSTITUTO RME, para mulheres em situação de vulnerabilidade socioeconômica, de acordo com as demandas apresentadas em cada região, com atenção especial para o Norte e Nordeste. O programa aborda temas importantes para os desafios mais comuns na área do empreendedorismo e empregabilidade, tais como: comunicação, liderança, negociação, finanças, networking, marca pessoal e ferramentas digitais.

As atividades desenvolvidas pelo programa incluem capacitações presenciais, jornada online, marketplace e cafés, bem como conexão com mentores e parceiros. Os resultados e impactos esperados para as mulheres capacitadas são: aumento na renda pessoal; aumento da autoestima e autoconfiança; aumento da taxa de empregabilidade e abertura de novos negócios.

OBRIGAÇÕES E METAS DOS PARTÍCIPES

I - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL:

- a) designar um gestor da parceria e na hipótese de esse deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;
- b) colaborar com as ações e os projetos executados ou viabilizados pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC e, se possível, auxiliar na elaboração das metodologias e da indicação das metas;
- c) acompanhar *in loco* a execução de ações e/ou projetos executados ou apoiados pela OSC;
- d) apoiar a divulgação das ações e dos projetos implementadas por meio desta parceria;
- e) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria por meio de relatório de atividades;
- f) apoiar tecnicamente e institucionalmente à OSC para boa execução, expansão e fortalecimento das ações e/ou projetos implementados por meio desta parceria;
- g) discutir com a OSC sobre adequações/melhorias decorrentes de constatações durante o monitoramento e avaliação das ações e dos projetos, se necessário;
- h) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria;
- i) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
VICE-GOVERNADORIA

- j) zelar, no âmbito da Vice-Governadoria do Estado do Espírito Santo, pelos conteúdos, resultados parciais ou definitivos, todas as publicações, imagens ou documentos relacionados ao Programa Ela Pode, vez que são propriedade intelectual do Instituto RME e não podem ser copiados e/ou reproduzidos sem a prévia e expressa autorização por escrito do mesmo.

II - DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC:

- a) divulgar na Internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;
- b) dar livre acesso aos servidores da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL, aos documentos e às informações referentes às ações e aos projetos implementados em razão da parceria, bem como aos locais de execução do objeto;
- c) notificar a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL, caso sejam firmadas parcerias, informando a respectiva denominação e os responsáveis pela execução da(s) ação(ões) ou do(s) projeto(s);
- d) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste Acordo de Cooperação, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da OSC em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- e) discutir com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL sobre adequações/melhorias decorrentes de constatações durante o monitoramento e avaliação das ações e dos projetos, se necessário, implementando os ajustes, quando necessário;
- f) inserir a marca da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL no material de divulgação impresso e digital do Programa Ela Pode (panfletos, cartazes, camisetas, redes sociais, etc.), mediante aprovação prévia da Coordenação do Programa Ela Pode, que será obtida por intermédio do canal de comunicação contato@elapode.com.br;
- g) divulgar o nome da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL no site do Programa Ela Pode (www.elapode.com.br), mediante aprovação prévia da Coordenação do Programa Ela Pode, que será obtida por intermédio do canal de comunicação contato@elapode.com.br;
- h) permitir a distribuição de prêmios, brindes e souvenir às participantes do Programa Ela Pode via organização das capacitações;
- i) disponibilizar material institucional nas pastas das capacitações via organização das capacitações;
- j) distribuir press releases e materiais de divulgação para a imprensa.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
VICE-GOVERNADORIA

3 - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

ITEM	META/ATIVIDADE	FORMA DE EXECUÇÃO		PERÍODO	
		Unidade	Quantidade	Início	Término
1	Capacitação de mulheres no Programa Ela Pode	Pessoas	4000	25/07/2019	24/07/2021

4 - INFORMAÇÕES ADICIONAIS

4.1 - Não haverá transferência de recursos financeiros entre os partícipes.

4.2 - Incidem sobre o pacto as normas contidas na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

5 - APROVAÇÃO

PLANO DE TRABALHO APROVADO.

Vitória/ES, 25 de julho de 2019.

Jacqueline Moraes da Silva Avelina
Vice-Governadora do Estado do Espírito Santo
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL

Ana Lucia Pedro Fontes
Diretora Presidente
ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

**RESUMO DO ATO ASSINADO
PELO SENHOR GOVERNADOR****DECRETO Nº 1832-S, de
26.07.2019.**

NOMEAR, nos termos do art. 12, inciso II da Lei Complementar nº 46, de 31 de janeiro de 1994, de **PRISCILA FARIA GOMES**, para exercer o cargo de provimento em comissão de Assessor Nível I, Ref. QCE-03, da Polícia Civil do Estado do Espírito Santo.

Protocolo 509540**DECRETO Nº 4480-R, DE 26 DE
JULHO DE 2019.**

Introduz alterações no RICMS/ES, aprovado pelo Decreto nº 1.090-R, de 25 de outubro de 2002.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 91, III, da Constituição Estadual, e com as informações constantes nos processos nº 86198955 e 86307940;

DECRETA:

Art. 1º O Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação do Estado do Espírito Santo - RICMS/ES - aprovado pelo Decreto nº 1.090-R, de 25 de outubro de 2002, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 543-Z-Z-N. O emitente poderá solicitar o cancelamento da NFC-e, desde que:

I - não tenha havido a saída da mercadoria, em prazo não superior a trinta minutos, contado do momento em que foi concedida a autorização de uso da NFC-e de que trata o art. 543-Z-Z-H, III; ou II - na hipótese prevista no inciso I do art. 543-Z-Z-L, tenha sido emitida outra NFC-e em contingência para acobertar a mesma operação, em prazo não superior a cento e sessenta e oito horas, contado do momento em que foi concedida a autorização de uso da NFC-e de que trata o art. 543-Z-Z-H, III.

[...]
§ 2º O pedido de cancelamento de NFC-e deverá:

[...]
III - no caso do inciso II do **caput**, fazer referência a outra NFC-e emitida em contingência que tenha acobertado a operação.

[...] (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor no primeiro dia do mês subsequente à data de sua publicação.

Palácio Anchieta, em Vitória, aos 26 dias do mês de julho de 2019, 198º da Independência, 131º da República e 485º do Início da Colonização do Solo Espírito-santense.

JOSÉ RENATO CASAGRANDE
Governador do Estado

Protocolo 509511**DECRETO Nº 4481-R, DE 26 DE
JULHO DE 2019.**

Introduz alterações no RICMS/ES, aprovado pelo Decreto nº 1.090-R, de 25 de outubro de 2002.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 91, III, da Constituição Estadual, e com as informações constantes do processo nº 86334395;

DECRETA:

Art. 1º O Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação do Estado do Espírito Santo - RICMS/ES -, aprovado pelo Decreto nº 1.090-R, de 25 de outubro de 2002, fica acrescido do art. 1.227, com a seguinte redação:

"Art. 1.227. O contribuinte que, em 30 de junho de 2019, possuir em seu estoque querosene de aviação, NCM 2710.19.11, com imposto recolhido antecipadamente, deverá:

I - caso sujeito ao regime ordinário de apuração:

a) escriturar, até 31 de agosto de 2019, o bloco H - "Inventário Físico" - da EFD, referente ao estoque da mercadoria de que trata o **caput**, inventariado em 30 de junho de 2019, devendo:

1. no campo 04 - "Motivo do Inventário" - do registro H005, informar o código 02 - "mudança da forma de tributação da mercadoria (ICMS)";

2. no campo 04 - "Quantidade do Item" - do registro H010, informar a quantidade da mercadoria em estoque;

3. no campo 05 - "Valor Unitário do Item" - do registro H010, informar o valor unitário indicado no documento fiscal referente à última aquisição da mercadoria constante do estoque existente em 30 de junho de 2019;

4. no campo 03 - "Base de Cálculo do ICMS" - do registro H020, informar a base de cálculo utilizada para a apuração do ICMS recolhido por substituição tributária;

5. no campo 04 - "Valor do ICMS a ser creditado" - do registro H020, informar o resultado da multiplicação do valor informado no campo 03 do registro H020 pelo percentual equivalente à carga tributária efetiva incidente na saída interna da mercadoria a consumidor final;

6. apurar o valor do imposto a ser creditado, por meio da multiplicação do valor indicado no campo 04 do registro H020 pela quantidade da respectiva mercadoria em estoque, constante do campo 04 do registro H010; e

7. utilizar o crédito do imposto correspondente ao somatório dos valores obtidos na forma do item "6", dividido em dez parcelas iguais, mensais e consecutivas,

a partir da apuração relativa ao mês de referência julho de 2019, mediante registro no livro Registro de Apuração do ICMS (Bloco E da EFD - código de ajuste ES121200), no quadro "Crédito do Imposto - Outros Créditos", com a expressão "Crédito relativo ao estoque de mercadoria excluída da ST - art. 1.227 do RICMS"; e

b) manter à disposição do Fisco, pelo prazo decadencial, a memória dos cálculos referentes aos valores obtidos na forma da alínea "a", itens "6" e "7", bem como a relação das notas fiscais utilizadas para os respectivos cálculos; e

II - caso optante pelo regime do Simples Nacional:

a) levantar o estoque da mercadoria de que trata o **caput**, existente em 30 de junho de 2019, efetuando o respectivo lançamento, em separado, no livro Registro de Inventário, com a observação "Levantamento do estoque de mercadoria excluída da ST - art. 1.227 do RICMS/ES";

b) para fins de apuração do imposto referente ao Simples Nacional, excluir da base de cálculo a receita decorrente das saídas de mercadorias inventariadas na forma da alínea "a"; e

c) consignar em planilha eletrônica, para exibição ao Fisco, a relação de mercadorias inventariadas na forma da alínea "a" e suas respectivas saídas mensais." (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de julho de 2019.

Palácio Anchieta, em Vitória, aos 26 dias do mês de julho de 2019, 198º da Independência, 131º da República e 485º do Início da Colonização do Solo Espírito-santense.

JOSÉ RENATO CASAGRANDE
Governador do Estado

Protocolo 509513**Vice-Governadoria do Estado****ACORDO DE COOPERAÇÃO
Nº 001/2019**

Processo: 86452703;

Participes: Estado do Espírito Santo, por intermédio da Vice-Governadoria, e o Instituto Rede Mulher Empreendedora - IRME;

Objeto: mútua colaboração entre os participes para realização do Programa Ela Pode no Estado do Espírito Santo;

VIGÊNCIA: 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data da assinatura;

GESTOR: Martha Uliana Krohling Martins (titular) e Vaneusa Ferreira dos Santos (suplente).

Vitória/ES, 25 de julho de 2019.

JACQUELINE MORAES DA
SILVA AVELINA

Vice-Governadora do Estado do Espírito Santo

Protocolo 509448**Secretaria de Estado do
Governo - SEG -****PORTARIA Nº 052-S, de 26 de
julho de 2019.**

Altera Portaria nº 019-S, de 11/09/2017, que instituiu a Unidade Executora de Controle Interno no âmbito da SEG.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO GOVERNO, no uso das atribuições previstas no artigo 98, inciso VI, da Constituição Estadual,

RESOLVE:

Art. 1º A Portaria nº 019-S, de 11/09/2017, que instituiu a Unidade Executora de Controle Interno - UECI, no âmbito da Secretaria de Estado do Governo - SEG, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 3º [...]

[...]

COORDENADOR:

Alessandro Griss Drumond - nº funcional 3719227;

Membros:

I. Anderson Lemke - nº funcional 4049900;

[...]

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

TYAGO RIBEIRO HOFFMANN

Secretário de Estado do Governo
Protocolo 509510

**Secretaria da Casa Militar -
SCM -****RESUMO DE ORDEM DE
FORNECIMENTO
Nº.001/2019**

Processo nº: 86605933 - SCM
Pregão nº 011/2018

Contratante: GEES - Secretaria da Casa Militar.

Empresa Fornecedora: Master Minas Comércio e Serviços Ltda. CNPJ: 25.294.980/0001-03.

Objeto: Aquisição de pneus automotivos.

Valor Total: R\$4.709,36 (quatro mil, setecentos e nove reais e trinta e seis centavos).

Classificação Orçamentária: Atividade: 10.10.102.06.122.0004.2070.0000

Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00 Fonte 0101, do orçamento da SCM para o exercício de 2018.

Vitória, 24 de julho de 2019.

Jocarly Martins de Aguiar
Júnior
Cel PM
Secretário-Chefe da Casa Militar
Protocolo 509186